

Projeto de Indicação nº 028/2021

APROVADO

EMENTA: Institui o Centro Municipal de Formação Profissional no âmbito do município de Maracanaú

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Formação Profissional em Maracanaú.

Art. 2º - O Centro Municipal de Formação Profissional tem por objetivos:

- I - Proporcionar aos jovens inscritos formação profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos jovens no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - Oportunizar aos alunos a contribuição no orçamento familiar;
- V - Garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata o presente projeto fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais que assistam tais jovens.

Art. 4º - Fica sob responsabilidade do Município de Maracanaú, através da Secretaria Municipal de Educação e do Departamento de Recursos Humanos, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

Centro Municipal de Formação Profissional com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Art. 5º. O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, que estejam cursando a educação básica e atendam as seguintes condições:

I – ter concluído ou estar cursando a educação básica na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

III – comprovar ser residente no Município.

§ 1º. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º. A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, exceto quando:

I – as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II – a lei exigir, para o desempenho das atividades práticas, licença ou autorização vedada para pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos; e

III – a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

§ 4º. A aprendizagem para as atividades relacionadas nos incisos do parágrafo anterior deverá ser ministrada para jovens de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 6º. Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I – sejam provenientes de famílias abaixo do nível de pobreza ou sem renda;

II – que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III – tenha(m) filho(s);

IV – pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE
das atividades de aprendizagem;

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

V – tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente.

Paço 6 de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, em 26 de Janeiro de 2021

Silvana Maciel


cidadania23

APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Justificativa

Faz-se necessária a criação do equipamento supracitado tendo em vista que a os centros privados de formação profissional do nosso município estão passando por uma crise sem precedentes e que muitos postos de trabalhos nas indústrias locais estão sendo ocupados por pessoas de fora da cidade, com a alegativa de que Maracanaú não fornece mão de obra qualificada. De que adianta termos um Pólo Industrial grande se não conseguimos empregar os filhos de nossa cidade? É dever do Poder Público, além de garantir estrutura mínima para a implantação dessas indústrias, qualificar seus cidadãos para que esses possam pleitear todo e qualquer cargo existente na estrutura funcional das empresas.